



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

RECURSOS DO FUNDEB
DESTINADOS À CRIAÇÃO DE
MATRÍCULAS DE TEMPO INTEGRAL

*Diretrizes da
Resolução CIF Nº 23/2026*

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO





**RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À
CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS DE TEMPO
INTEGRAL – DIRETRIZES DA
RESOLUÇÃO CIF Nº 23/2026**

GUIA DE ORIENTAÇÃO A GESTORES

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt

DIRETORIA DE MONITORAMENTO,
AVALIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA
Valdoir Pedro Wathier

DIRETORIA DE POLÍTICAS E
DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL
BÁSICA
Tereza Santos Farias

COORDENAÇÃO-GERAL DE
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA
Michele Lessa de Oliveira

COORDENAÇÃO-GERAL DE
EDUCAÇÃO INTEGRAL E TEMPO
INTEGRAL
Aline Zero Soares

COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Igor Magalhães Queiroz

COORDENAÇÃO DE PROJETOS
Francisca Aline Santana

EQUIPE TÉCNICA
Weslany Almeida da Silva

EQUIPE TÉCNICA
Magda Mônica Pereira da Costa

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)
Fernanda Mara de Oliveira M C Pacobahyba

DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E BENEFÍCIOS
André Gustavo Santos Lima Carvalho

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDEB E DE
ACOMPANHAMENTO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
Antônio Correa Neto

COORDENAÇÃO-GERAL DE BOLSAS E AUXÍLIOS
André Luís de Jesus Fernandes

Brasília, AbriI/2026

Sumário

INTRODUÇÃO.....	5
A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 135/24 E O TEMPO INTEGRAL.....	6
RESOLUÇÃO CIF Nº 23/2026: CONTEXTO E PROPÓSITOS.....	6
PRINCIPAIS DEFINIÇÕES DA RESOLUÇÃO CIF Nº 23/2026.....	8
1) Valor do Fundeb sobre o qual deverão ser calculados os 4% a serem aplicados na criação de matrículas em tempo integral	8
2) Abrangência e prazo da obrigação de aplicação	9
3) Princípios da expansão e a articulação com a Resolução CEB/CNE nº 7/2025	10
4) Regras para a utilização dos recursos	11
5) Registro da execução no SIOPE	13
6) Despesas de capital na qualificação e expansão da oferta	15
7) Apoio Técnico do Ministério da Educação e fortalecimento do PNAE e do PNATE	16
8) Planejamento da oferta: o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral	19
9) Acompanhamento e monitoramento - Comprovação dos recursos e das matrículas	21
10) Responsabilidades e principais prazos	22
CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
ANEXO 1 - Resolução Nº 23, DE 17 de março de 2026.....	25
ANEXO 2 - Perguntas frequentes	28

INTRODUÇÃO

A vinculação constitucional de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) à criação de matrículas em tempo integral representa uma mudança estrutural na política de financiamento da educação básica. A partir de 2026, a criação de matrículas em tempo integral passa a integrar o núcleo das obrigações de aplicação dos recursos do Fundeb, nos termos da Constituição Federal.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 135, de 2024, e conforme previsto no art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, o direcionamento desses recursos deve seguir diretrizes específicas, definidas em comum acordo pela União, estados, Distrito Federal e municípios, e ser aplicado para a criação de matrículas em tempo integral, até que sejam alcançadas as metas do Plano Nacional de Educação.

Nesse contexto, este Guia apresenta as diretrizes pactuadas e estabelecidas pela Resolução CIF Nº 23, de 17 de março de 2026, trazendo orientações sobre o planejamento, a execução, o registro e o cálculo dos recursos, e a forma de acompanhamento das matrículas em tempo integral criadas.

Destina-se, principalmente, a gestores de secretarias de educação estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como às equipes técnicas responsáveis pelo planejamento, execução orçamentária, acompanhamento e prestação de contas dos recursos do Fundeb. Pode, ainda, ser utilizado pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Cacs/Fundeb) e por órgãos de controle, como instrumento de referência para a compreensão das diretrizes e dos procedimentos de comprovação.

O conjunto de diretrizes apresentado pela referida Resolução estrutura-se a partir de aspectos interligados que envolvem o planejamento da expansão da oferta de matrículas em tempo integral, por meio dos Planos de Expansão indicados nas Diretrizes, a aplicação dos recursos do Fundeb e a comprovação objetiva da criação de matrículas com base em dados oficiais do Censo Escolar e do registro da execução financeira no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).

A observância articulada desses elementos é condição essencial para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, para a adequada utilização dos recursos do Fundeb destinados à expansão das matrículas e para o fortalecimento da política de educação integral em tempo integral, com qualidade e equidade.

A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 135/24 E O TEMPO INTEGRAL

A Emenda Constitucional (EC) nº 135, de 20 de dezembro de 2024, alterou a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), vinculando de forma permanente, até o alcance das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), a aplicação de uma parcela dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, à criação de matrículas de educação integral em tempo integral na educação básica pública.

Antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 135/2024, a expansão da educação em tempo integral era apoiada predominantemente por meio de programas federais de caráter discricionário, ou seja, sem uma vinculação permanente de recursos.

RESOLUÇÃO CIF Nº 23/2026: CONTEXTO E PROPÓSITOS

O atendimento na Educação Básica, incluindo a jornada em tempo integral, deve seguir as normas nacionais, a exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996) e das definições do Conselho Nacional de Educação (CNE), em específico, das Diretrizes Operacionais da Educação Integral Básica (Resolução CNE/CEB nº 7/2025). Além disso, devem ser observadas as normas do respectivo sistema de ensino, que podem trazer elementos adicionais e não conflitantes às normas nacionais. Portanto, a Emenda Constitucional 135/2024 não traz novas regras quando à forma de atendimento educacional. Do mesmo modo, o Fundeb não define regras para o atendimento, mas, sim, adota determinadas regras para que as matrículas sejam ou não computadas para fins de financiamento pela política de Fundos.

O que a Emenda Constitucional trouxe de novidade foi a exigência de que estados, municípios e o Distrito Federal apliquem o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) do valor do Fundeb para a criação de matrículas em tempo integral, até que sejam cumpridas as metas do Plano Nacional de Educação (PNE). Conforme o novo Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036 (Lei nº 15.388/2026), a Meta 6 estabelece que, no prazo de cinco anos, 50% das escolas públicas ofertem jornada ampliada (mínimo de 7 horas diárias ou 35 horas semanais), atendendo 35% dos estudantes, com ampliação para 65% das escolas e 50% dos estudantes até o final da vigência do Plano.

Assim, o PNE, em articulação com os planejamentos decenais dos entes federativos, permanece como referência para a definição de metas de criação de matrículas.

E, de forma articulada às metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e dos planos decenais dos entes federados, o chamado Plano de Expansão de Matrículas de Educação Integral em Tempo Integral — instituído pela Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, e detalhado ao longo deste guia — constitui o principal instrumento de planejamento dos estados, municípios e do Distrito Federal para a definição de suas trajetórias de expansão, metas intermediárias e estratégias de implementação, em consonância com as diretrizes pactuadas e as metas estabelecidas em seus respectivos planos de educação.

O Fundeb, por sua vez, tem suas regras já definidas na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 14.113/2020 e no Decreto nº 10.656/2021. Para 2026, a primeira estimativa de valores foi publicada por meio da Portaria Interministerial MEC/MF Nº 14, de 29 de dezembro de 2025, e será atualizada quadrimestralmente a partir da revisão das estimativas de arrecadação dos impostos e transferências que compõem o Fundeb, bem como da eventual atualização dos dados apurados no Censo Escolar.

Nesse sentido, as Diretrizes pactuadas na Resolução CIF Nº 23/2026 têm o objetivo de alinhar entendimentos, conferir segurança aos gestores e o foco nas prioridades educacionais, na qualidade e na equidade do atendimento na Educação Básica.

Observa-se que a referida Resolução foi construída por meio de um processo democrático de diálogo e construção conjunta no âmbito da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), ao longo de reuniões técnicas realizadas entre outubro de 2025 e fevereiro de 2026, com a participação de representantes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Este guia está organizado de modo a apresentar e detalhar, de forma sistematizada, todas as diretrizes estabelecidas na Resolução CIF nº 23/2026. Para facilitar a compreensão, os conteúdos foram estruturados em 10 tópicos temáticos, nos quais as diretrizes da Resolução são comentadas e detalhadas:

- 1) Valor do Fundeb sobre o qual deverão ser calculados os 4% (quatro por cento) a serem aplicados na criação de matrículas em tempo integral;
- 2) Abrangência e período da obrigação de aplicação;
- 3) Princípios da expansão e a articulação com a Resolução CEB/CNE nº 7/2025;
- 4) Regras para a utilização dos recursos;
- 5) Registro da execução no SIOPE;
- 6) Despesas de capital na qualificação e expansão da oferta;

- 7) Apoio técnico do Ministério da Educação e fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);
- 8) Planejamento da oferta: o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
- 9) Acompanhamento e monitoramento - Comprovação dos recursos e das matrículas;
- 10) Responsabilidades e principais prazos.

PRINCIPAIS DEFINIÇÕES DA RESOLUÇÃO CIF Nº 23/2026

Esta seção do guia apresentará e detalhará as diretrizes estabelecidas pela Resolução CIF Nº 23, de 17 de março de 2026, a partir do agrupamento, por temas, das principais definições estabelecidas por aquela norma.

1) Valor do Fundeb sobre o qual deverão ser calculados os 4% a serem aplicados na criação de matrículas em tempo integral

Para o cálculo do valor a ser aplicado, as diretrizes estabelecem que a base de referência corresponde ao valor total do Fundeb (fundo estadual e as complementações VAAF, VAAT e VAAR), compreendendo todos os recursos que integram o Fundo e que são distribuídos aos entes federados no respectivo exercício. Assim, esclarece-se que, no caso de 2026, a base de cálculo inclui a terceira parcela referente ao inciso XIV da EC-135, creditado em janeiro de 2026.

Tal entendimento está explicitado no item 1.1 das Resolução CIF 23/2026:

1.1 A partir do exercício de 2026, cada Estado, Município e o Distrito Federal deverão aplicar, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, incluídas as Complementações Valor Aluno Ano Fundeb - VAAF, Valor Aluno Ano Total - VAAT e Valor Aluno Ano Resultado de Redução de Desigualdades - VAAR, para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

Trata-se, portanto, dos valores efetivamente repassados a cada estado, município ou ao Distrito Federal no âmbito do Fundeb, os quais constituem a referência para a aplicação do percentual mínimo destinado à criação de matrículas em tempo integral. Esse entendimento está em consonância com a previsão constitucional de que o percentual de 4% (quatro por cento) incide sobre

os valores do Fundo, considerados em sua integralidade, independentemente da origem dos recursos que o compõem.

2) Abrangência e prazo da obrigação de aplicação

Outro aspecto estabelecido no item 1.1 é o de que todas as redes de educação devem aplicar os recursos mínimos definidos até que seja alcançada, em âmbito nacional, as metas de escolas e matrículas de educação em tempo integral definidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE).

Nos termos do dispositivo, a partir do exercício de 2026, “cada Estado, Município e o Distrito Federal deverão aplicar, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos (...) até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.”.

Ademais, o item 2.1 da Resolução 23/2026 define:

2.1 União, Estados, Distrito Federal e Municípios atuarão colaborativamente para o alcance das metas nacionais de tempo integral na Educação Básica, visando à equalização de oportunidades educacionais.

Tal diretriz reafirma a atuação em regime de colaboração entre União, estados, Distrito Federal e municípios como elemento estruturante para o alcance das metas nacionais de educação em tempo integral, situando a política no âmbito do pacto federativo. Ao associar essa cooperação à equalização de oportunidades educacionais, o dispositivo explicita que a expansão do tempo integral deve ser orientada por critérios de equidade, com coordenação, indução e apoio técnico e financeiro entre os entes, de modo a reduzir desigualdades regionais e garantir condições mais homogêneas de oferta.

Destaca-se, por exemplo, o papel que estados que já atingiram a meta de educação em tempo integral podem desempenhar no apoio às redes municipais ainda distantes desse objetivo, contribuindo para seu fortalecimento institucional e para a qualificação das condições de oferta.

Nesse contexto, ganha ainda especial relevância a atuação das redes estaduais e municipais na garantia de transições coesas entre etapas e entre escolas, assegurando a continuidade das trajetórias dos estudantes no tempo integral. Conforme será abordado, os Planos de Expansão devem considerar, de forma explícita, a progressão das matrículas de uma etapa para outra, evitando rupturas no percurso escolar e descontinuidades no acesso ao tempo integral. Essa perspectiva contribui para dar sustentabilidade à política, fortalecendo vínculos, reduzindo evasões e assegurando que a ampliação da jornada se traduza em efetiva permanência e desenvolvimento dos estudantes ao longo da educação básica.

Por fim, observa-se que, para os entes federativos que já têm 100% de suas matrículas em tempo integral, recomenda-se que as eventuais ampliações anuais de matrículas mantenham esse foco no uso dos 4% para o tempo integral. Caso não

haja previsão ou necessidade de expandir a oferta, recomenda-se que o mínimo de 4% do Fundeb seja direcionado à qualificação da oferta, de forma a demonstrar o cumprimento dessa aplicação pelo ente.

3) Princípios da expansão e a articulação com a Resolução CEB/CNE nº 7/2025

Os próximos itens da Resolução tratam de princípios a nortear a expansão, bem como da importância de que sejam consideradas as especificidades locais de cada rede:

2.2 A expansão das matrículas em tempo integral:

2.2.1 será orientada pelos princípios do acesso e da permanência com equidade, qualidade e respeito à diversidade, nos termos da Resolução CEB/CNE nº 7, de 1º de agosto de 2025; e

2.2.2 considerará as condições específicas de cada rede de ensino, incluindo aspectos territoriais, demográficos, socioeconômicos e logísticos que impactam o custo de implementação e manutenção da oferta.

Tais dispositivos evidenciam que o planejamento da expansão das matrículas em tempo integral não se dá de forma meramente técnica ou descolada de referenciais normativos, mas está ancorado em princípios e, ao mesmo tempo, atento às condições concretas de cada rede de ensino. Ao estabelecer que a expansão deve ser guiada pelos princípios do acesso e da permanência com equidade, qualidade e respeito à diversidade, e que deve considerar aspectos territoriais, demográficos, socioeconômicos e logísticos que impactam sua implementação, os dispositivos indicam que planejar a expansão implica articular valores e realidade.

Nesse sentido, a articulação entre a Resolução CEB/CNE nº 7/2025, na qual o Conselho Nacional de Educação instituiu as Diretrizes Operacionais da Educação Integral e Tempo Integral, e a Resolução nº 23/2026 é fundamental: enquanto a primeira explicita os princípios e diretrizes operacionais que orientam a política de educação integral, a segunda organiza os instrumentos de planejamento e financiamento necessários à sua viabilização, assegurando que as decisões dos entes federados estejam alinhadas a uma perspectiva de equidade, qualidade e respeito às diversidades dos territórios e dos sujeitos.

Assim, a ampliação da jornada escolar deixa de ser compreendida como um movimento meramente quantitativo e passa a se afirmar como uma estratégia orientada por direitos, que exige escolhas planejadas, contextualizadas e comprometidas com a redução das desigualdades educacionais.

4) Regras para a utilização dos recursos

Os dispositivos a seguir tratam da origem e da utilização dos recursos, observando as regras do Fundeb e a finalidade de criação de matrículas em tempo integral.

2.3 Para cumprimento da aplicação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, Estados, Distrito Federal e Municípios definirão a origem dos recursos, podendo ser do fundo estadual, das complementações da União ou de ambos, bem como as prioridades de utilização, sendo consideradas tanto despesas de custeio quanto de capital.

2.4 A utilização dos recursos permanece atrelada aos regramentos do Fundeb, observada a finalidade específica de criação de matrículas em tempo integral.

SOBRE A ORIGEM E A UTILIZAÇÃO

Em síntese, os dispositivos deste tópico reafirmam que a aplicação mínima de recursos deve observar integralmente o regramento do Fundeb, tanto no que se refere à sua origem quanto à sua utilização, sempre orientada à finalidade específica de criação de matrículas em tempo integral.

Em relação à origem, cabe aos entes federados definir, no âmbito de seu planejamento, a composição dos recursos a serem utilizados — podendo envolver o fundo estadual, as complementações da União ou ambos —, bem como estabelecer suas prioridades de aplicação, em consonância com os princípios da equidade e do planejamento.

Quanto à sua utilização, os recursos podem ser aplicados em diferentes tipos de despesas, desde que vinculadas à oferta de educação em tempo integral e em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (Fundeb) e com a Lei nº 9.394/1996 (LDB).

Importante ainda mencionar que os 4% devem ser calculados sobre o recurso creditado ao longo de cada ano, e devem ser aplicados também ao longo do mesmo ano.

TIPOS DE DESPESAS

De forma geral, as redes de ensino podem utilizar os recursos em despesas de custeio e de capital, conforme seu planejamento, exclusivamente em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 70 da LDB. Isso abrange, por exemplo, gastos com funcionamento das unidades escolares, aquisição de materiais, adequação de infraestrutura e serviços necessários à oferta.

Também de acordo com o regramento do Fundeb, é permitido o pagamento de pessoal; contudo, para que as despesas sejam consideradas como voltadas à

criação de matrículas em tempo integral, os profissionais remunerados devem ter atuação diretamente relacionada à oferta da educação em tempo integral (utilização dos recursos deverá observar integralmente as normas do Capítulo V – Da Utilização dos Recursos da Lei nº 14.113/2020), dentro da área de atuação prioritária do ente federado, conforme explicações no item “Aplicação entre as etapas” deste guia.

A decisão entre direcionar os recursos a despesas de custeio ou de capital é do ente federado. Em qualquer dos casos, todas as despesas devem ser com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme aplicável a todos os recursos do Fundeb.

Importante ressaltar ainda que a verificação do mínimo de 70% (setenta por cento) do Fundeb destinado à remuneração dos profissionais da educação deve ser feita sobre o total dos recursos do Fundo no ente federado (com exceção da complementação-VAAR, conforme regras específicas), e não de forma isolada sobre os valores vinculados à educação em tempo integral. Por exemplo, ainda que o total dos recursos destinados à ampliação do tempo integral seja aplicada em despesas de capital, o ente poderá cumprir o percentual mínimo considerando o conjunto do Fundeb, desde que, no total dos recursos do Fundeb, ao menos 70% (setenta por cento) dos recursos estejam destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Por exemplo, uma rede de Educação que investir todo o valor referente aos 4% (quatro por cento) do Fundeb para tempo integral em capital, ainda deverá utilizar 70% (setenta por cento) para a remuneração dos profissionais e terá 26% (vinte e seis por cento) para outras formas de utilização dos recursos previstas no Fundeb.

APLICAÇÃO ENTRE AS ETAPAS

Especifica-se que os recursos podem ser aplicados livremente entre as etapas, o que também é uma regra aplicável a todos os recursos do Fundeb. Cabe, porém, chamar a atenção aos âmbitos de atuação prioritária, pois todos os entes federados devem observar em quais etapas podem aplicar os recursos do Fundeb.

Quadro 01: âmbitos de atuação prioritária

	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Para municípios	✔	✔	✘
Para estados	✘	✔	✔
Distrito Federal	✔	✔	✔

Fonte: §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal de 1988

Portanto, não é admitido que municípios apliquem recursos do Fundeb no Ensino Médio em tempo integral, nem que os estados apliquem recursos na Educação Infantil em Tempo Integral.

No caso do ensino fundamental, etapa de responsabilidade compartilhada entre estados e municípios, admite-se a aplicação de recursos por ambos os entes. Nessa etapa e no âmbito do regime de colaboração, os estados poderão, de forma complementar e facultativa, destinar recursos para apoiar os municípios na criação de matrículas em tempo integral, sem prejuízo da responsabilidade direta de cada rede de ensino pela oferta, manutenção e comprovação de suas próprias matrículas, nos termos das diretrizes pactuadas.

5) Registro da execução no SIOPE

Para fins de comprovação financeira, os valores direcionados à criação de matrículas em tempo integral deverão ser registrados no Siope, identificando essa finalidade e distinguindo valores de custeio e valores de capital, conforme indicado na diretriz a seguir:

2.5 A especificação dos valores aplicados para criação de matrículas em tempo integral deverá ser inserida no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope, garantida a indicação dos valores em despesas de custeio e de capital.

(...)

3.1.3 O FNDE disponibilizará o Siope para registros dos recursos destinados à criação de matrículas em tempo integral em até trinta dias após a publicação desta Resolução.

Conforme as diretrizes acima e para fins de transparência, monitoramento e controle, as redes de ensino deverão registrar, no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), os valores aplicados na criação de matrículas em tempo integral, assegurando a correta identificação dessas despesas.

É fundamental que os registros indiquem, de forma discriminada, a natureza dos gastos — se de custeio ou de capital —, em conformidade com a classificação orçamentária vigente. Recomenda-se que os entes organizem previamente seus processos internos de acompanhamento financeiro, de modo a garantir consistência entre os dados informados no Siope e os registros contábeis e orçamentários da rede.

Para o correto preenchimento no SIOPE, as redes de ensino devem atentar-se à adequada identificação das despesas vinculadas ao fomento à criação de matrículas em tempo integral, registrando os respectivos valores nos campos específicos disponibilizados pelo sistema. No SIOPE, a planilha destinada a esse registro encontra-se identificada como “Fomento Tempo Integral (4%)”, cuja estrutura é equivalente às demais planilhas do sistema.

Cumprido esclarecer que as despesas informadas nessa planilha correspondem àquelas já registradas nas planilhas vinculadas às subfunções típicas da educação (como 361 – Ensino Fundamental, 362 – Ensino Médio, 365 – Educação Infantil, entre outras), desde que destinadas ao fomento da criação de novas matrículas em tempo

integral. Assim, o ente federado deve continuar realizando o registro das despesas nas respectivas planilhas de educação e, adicionalmente, informar na planilha “Fomento Tempo Integral (4%)” apenas aquelas despesas que se enquadram nessa finalidade específica.

Ressalta-se que o SIOPE não realiza contagem em duplicidade desses lançamentos, tratando-se apenas de um detalhamento adicional para fins de acompanhamento e verificação do cumprimento da aplicação mínima prevista. É importante assegurar que apenas despesas efetivamente relacionadas à expansão ou qualificação da oferta em tempo integral sejam incluídas, evitando sobreposições com outras ações educacionais.

Além disso, deve-se observar a adequada classificação entre custeio e capital, bem como a correspondência com o planejamento previsto no Plano de Expansão, de modo a garantir coerência entre o que foi planejado, executado e declarado, facilitando o acompanhamento e a validação das informações pelos órgãos de controle.

Fundeb 70:

The screenshot displays the SIOPE software interface for the Municipality of Paraiba, Bernardino Batista, 1st Bimestre/2026. The left sidebar shows a tree view of the budget structure, with 'Fundeb 70' highlighted under 'Educação Infantil (Creche)'. The main window shows a table of expenses with the following columns: Código, Descrição, Dotação Alocada, Desp. Empenhadas, Desp. Liquidadas, and Desp. Pagas. The table lists various expense items, including 'Despesas Correntes', 'Transferências a União', 'Transferências a Estados e ao Distrito Federal', 'Transferências a Municípios', and 'Transferências a Instituições Multigovernamentais'. The total for 'Despesas Correntes' is 3.800.00.

Código	Descrição	Dotação Alocada	Desp. Empenhadas	Desp. Liquidadas	Desp. Pagas
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	3.800,00	0,00	0,00	0,00
3.1.20.00.00	Personal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.22.00.00	Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.30.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.36.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.30.41.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.30.90.00	Elemento Genérico	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Fed	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.30.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Fed	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Fed	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.40.00.00	Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à Conta de Rec	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à Conta de Rec	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.62.00.00	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - Ppp	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.70.41.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.70.90.00	Elemento Genérico	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.72.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de R	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de R	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de R	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à Conta de	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à Conta de	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.80.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.80.90.00	Elemento Genérico	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.00	Apresentações de Trabalho, Despesas Remuneração e Benefícios D	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.01	Proventos - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.06	13 Salário - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.10	Licença Prêmio Para Instaurar Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.11	Proventos - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.23	Auxílio-Invalidz - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
3.800.00.00	Despesas Correntes				

Fundeb 30:

Código	Descrição	Detalhamento	Desp. Empenhadas	Desp. Liquidadas	Desp. Pagas
3.1.90.00.00	Despesa Correntes		0,00	0,00	0,00
3.1.90.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00
3.1.20.00.00	Transferências a União		0,00	0,00	0,00
3.1.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União		0,00	0,00	0,00
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal		0,00	0,00	0,00
3.1.30.41.00	Contribuições		0,00	0,00	0,00
3.1.30.99.00	Elemento Genérico		0,00	0,00	0,00
3.1.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo		0,00	0,00	0,00
3.1.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal		0,00	0,00	0,00
3.1.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal		0,00	0,00	0,00
3.1.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal		0,00	0,00	0,00
3.1.40.00.00	Transferências a Municípios		0,00	0,00	0,00
3.1.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo		0,00	0,00	0,00
3.1.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios		0,00	0,00	0,00
3.1.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios a Conta de Recurso		0,00	0,00	0,00
3.1.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios a Conta de Recurso		0,00	0,00	0,00
3.1.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		0,00	0,00	0,00
3.1.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas Com Fins Lucrativos		0,00	0,00	0,00
3.1.67.00.00	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - Ppp		0,00	0,00	0,00
3.1.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00	0,00
3.1.70.41.00	Contribuições		0,00	0,00	0,00
3.1.70.99.00	Elemento Genérico		0,00	0,00	0,00
3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Ror		0,00	0,00	0,00
3.1.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos		0,00	0,00	0,00
3.1.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Ror		0,00	0,00	0,00
3.1.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Ror		0,00	0,00	0,00
3.1.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais a Conta de Recurso		0,00	0,00	0,00
3.1.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais a Conta de Recurso		0,00	0,00	0,00
3.1.80.00.00	Transferências em Outorga		0,00	0,00	0,00
3.1.80.04.00	Contratação Por Tempo Determinado		0,00	0,00	0,00
3.1.80.99.00	Elemento Genérico		0,00	0,00	0,00
3.1.90.00.00	Indenizações e Restituições		0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.00	Aposentadorias do Pápe, Reserva Remunerada e Benefícios D		0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.01	Previdentes - Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.04	13 Salário - Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.18	Licença Prêmio Para Exatvo Civil		0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.21	Previdentes - Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.23	Auxílio-Invalidar - Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
3.0.00.00.00	Despesas Correntes				

6) Despesas de capital na qualificação e expansão da oferta

A seguir, apresenta-se a diretriz que orienta a utilização de despesas de capital no contexto da expansão das matrículas em tempo integral:

2.6 Os valores aplicados em despesas de capital podem estar associados à qualificação do atendimento de matrículas criadas em exercícios anteriores ou para viabilizar a criação de matrículas em anos subsequentes ao exercício de referência, desde que estejam vinculados à ampliação da oferta de matrículas em tempo integral, a partir do ano de 2026.

A diretriz reconhece que os investimentos em despesas de capital — como obras, reformas, aquisição de equipamentos ou adequação de espaços — nem sempre resultam imediatamente na criação de novas matrículas, mas são fundamentais para viabilizar e sustentar a expansão do tempo integral. Por isso, esses recursos podem ser utilizados também para preparar as redes para ampliar a oferta nos anos seguintes.

Ao mesmo tempo, a regra deixa evidente que esses investimentos devem estar diretamente vinculados à criação ou ampliação de matrículas em tempo integral a partir de 2026. Nesse sentido, conforme será detalhado no tópico sobre o Plano de Expansão, o próprio estabelecimento de metas pelas redes pode considerar essa dinâmica: em determinados anos, pode haver maior concentração de investimentos em despesas de capital, com menor criação imediata de matrículas, enquanto, em anos subsequentes, com a infraestrutura já disponível, a expansão do atendimento pode ocorrer de forma mais acelerada. Isso reforça a importância de um planejamento plurianual, articulado e realista.

7) Apoio Técnico do Ministério da Educação e fortalecimento do PNAE e do PNATE

As diretrizes a seguir tratam da assistência técnica no âmbito da expansão da educação em tempo integral, detalhando as ações de apoio às redes de ensino.

2.7 A assistência técnica do Ministério da Educação incluirá ações de:

2.7.1 formação continuada;

2.7.2 fomento à troca de experiências entre as redes de ensino com vistas ao aprimoramento da oferta de educação em tempo integral;

2.7.3 apoio a diagnóstico, planejamento, gestão, implementação e monitoramento da expansão da Educação Integral em Tempo Integral; e

2.7.4 produção de materiais orientadores para organização curricular, integração intersetorial e diversificação de tempos e espaços educativos.

A assistência técnica do Ministério da Educação, sob coordenação da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), configura-se como eixo estruturante para o apoio às redes de ensino na expansão das matrículas em tempo integral, com qualidade e equidade, na perspectiva da educação integral.

Essas ações se orientam pelas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, bem como pela Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, assegurando alinhamento entre princípios pedagógicos, diretrizes operacionais e instrumentos de financiamento.

Nos termos das diretrizes apresentadas, a assistência técnica abrange um conjunto articulado de ações voltadas ao fortalecimento das capacidades institucionais das redes de ensino, incluindo: a oferta de formação continuada às secretarias e escolas; o fomento à troca de experiências entre redes, com vistas ao aprimoramento da oferta; o apoio a processos de diagnóstico, planejamento, gestão, implementação e monitoramento da expansão — em especial do Plano de Expansão de Matrículas em Tempo Integral —; e a produção de materiais orientadores que subsidiem a organização curricular, a integração intersetorial e a diversificação de tempos e espaços educativos.

Essas ações dialogam diretamente com as diretrizes que regulamentam o art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, e se organizam a partir dos eixos estruturantes definidos no art. 13 da Portaria MEC nº 2.036, de 2023, que regulamenta o Programa Escola em Tempo Integral:

- I – eficiência e equidade na alocação das matrículas em tempo integral – **AMPLIAR**;
- II – reorientação curricular e desenvolvimento profissional dos educadores – **FORMAR**;
- III – materiais de apoio e inovação pedagógica – **FOMENTAR**;
- IV – qualificação da infraestrutura educacional – **ESTRUTURAR**;
- V – fortalecimento de arranjos intersetoriais – **ENTRELAÇAR**; e
- VI – avaliação quantitativa, qualitativa e participativa – **ACOMPANHAR**.

Como exemplo de ações realizadas e em andamento, as quais seguem fortalecidas no processo de implementação da Resolução nº 23/2026, citamos: no **Eixo Ampliar**, as iniciativas de apoio à institucionalização das políticas locais de educação integral em tempo integral, com manuais e webinários técnicos para elaboração de atos normativos próprios pelos entes federados; a produção de subsídios técnicos que contribuíram para a construção da Resolução CNE/CEB nº 7/2025; e a atuação da Rede Nacional de Articuladores do Programa Escola em Tempo Integral (RENAPETI). Para 2026, no novo contexto de implementação da aplicação dos 4% (quatro por cento) do Fundeb para o tempo integral e da elaboração do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, estão sendo fortalecidas as ações de apoio à construção dos referidos Planos e de seu acompanhamento.

No **Eixo Formar**, destacam-se as edições da Formação Continuada em Educação Integral em Tempo Integral, realizadas em parceria com universidades federais para gestores, técnicos de secretarias e conselheiros. Para 2026, será realizada formação para diretores escolares e coordenadores-pedagógicos, voltada à adequação dos Projetos Político-Pedagógicos à luz das Diretrizes Operacionais publicadas pelo CNE.

No **Eixo Fomentar**, incluem-se o Edital nº 02/2025, com a publicação do Mapa de Experiências Inspiradoras, a realização da Mostra presencial, a publicação do Caderno de Narrativas e a realização da Rede de Trocas – iniciativas que se encontram em andamento em novo edital em curso lançado em janeiro de 2026.

No **Eixo Estruturar**, sobressaem as ações desenvolvidas por meio do Novo PAC, do Plano de Ações Articuladas (PAR) e do PAR-Portfólio, bem como a produção em andamento, para 2026, de manual de infraestrutura e ambiência escolar.

No **Eixo Entrelaçar**, evidenciam-se a produção de materiais orientadores sobre intersetorialidade; a parceria com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) – na qual o MEC financia projetos de fortalecimento da ciência como férias científicas, laboratórios e ações similares de popularização da ciência; a parceria Ministério da Cultura (MinC), para a realização de estudos sobre arte, cultura e educação, bem como o financiamento de ações de arte e cultura nas escolas; a realização, para 2026, de edital de apoio a ações de esporte e bem-estar nas escolas.

Por fim, no **Eixo Acompanhar**, destacam-se a estruturação do Sistema de Monitoramento do Programa ETI e a elaboração do Plano de Monitoramento; a construção participativa de subsídios para os Parâmetros Nacionais de Equidade e Qualidade da Educação Integral em Tempo Integral; a preparação, para 2026, de subsídios para a autoavaliação das redes e escolas sobre o desenvolvimento integral dos estudantes; e a atuação do Comitê Nacional de Acompanhamento do Programa Escola em Tempo Integral - CONAPETI.

Dessa forma, ao apoiar tanto a elaboração quanto a implementação dos planos de expansão pelas redes, a assistência técnica coordenada pela SEB/MEC contribui para a consolidação de uma política de educação integral em tempo integral orientada por princípios, sustentada por planejamento qualificado e articulada ao adequado uso dos recursos do Fundeb, em consonância com as disposições da Emenda Constitucional nº 135/2024.

Adicionalmente, o item 2.8 das Diretrizes ressalta o compromisso do MEC com o fortalecimento do PNAE e do PNATE:

2.8 O Ministério da Educação garantirá assistência financeira por meio dos programas suplementares de alimentação (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE) e transporte escolar (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE) para as matrículas em tempo integral.

A diretriz explicita que a expansão das matrículas em tempo integral deve ser acompanhada do fortalecimento das condições de permanência dos estudantes, asseguradas por meio das políticas suplementares de alimentação e transporte escolar. Ao garantir a assistência financeira via Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), o dispositivo reconhece que a ampliação da jornada escolar implica demandas adicionais — como mais refeições e acréscimo de novos horários de deslocamento — que precisam ser adequadamente atendidas para viabilizar a frequência e o bem-estar dos estudantes.

Nesse contexto, destaca-se que o Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, promoveu, para o exercício de 2026, um reajuste de 14,35% (quatorze vírgula trinta e cinco por cento) nos valores per capita do PNAE. Considerando o período recente, observa-se uma ampliação significativa do financiamento do programa: o custo anual passou de aproximadamente R\$ 3,6 bilhões, em 2022, para R\$ 6,7 bilhões em 2026, representando um aumento superior a 80% (oitenta por cento), com reajuste acumulado de cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) entre 2023 e 2026.

8) Planejamento da oferta: o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral

Nas diretrizes a seguir, a Resolução CIF 23/2026 institui o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral como instrumento central para a aplicação dos recursos do Fundeb destinados à expansão da oferta do tempo integral. Trata-se de mecanismo estruturante para organizar metas, ações e estratégias de ampliação da oferta nas redes de ensino.

As diretrizes são:

2.10 As estimativas anuais de criação de matrículas e as respectivas ações planejadas deverão ser registradas em instrumento denominado Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

2.10.1 O Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral balizará o direcionamento do apoio técnico do Ministério da Educação e apoiará o planejamento dos programas suplementares.

3.1.1 O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica, em articulação com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - Inep e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, divulgará, em até sessenta dias após a publicação da lei de aprovação do PNE, orientações específicas sobre o registro do Plano de Expansão;

3.1.2 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios registrarão seus respectivos Planos de Expansão, informando o número de matrículas, as etapas e modalidades de ensino previstos para o período de vigência do PNE, em até sessenta dias após a disponibilização pelo Ministério da Educação;

O Plano de Expansão de Matrículas em Tempo Integral constitui o principal instrumento de autoria dos entes federados para definição de suas trajetórias de expansão, metas intermediárias e ações de implementação, observadas as diretrizes pactuadas e as metas do respectivo plano de educação.

Trata-se de instrumento de planejamento da ampliação da oferta e da gestão da política de educação integral em tempo integral, cuja centralidade reside justamente na capacidade de organizar processos complexos relacionados à expansão da oferta e de tomada de decisão no âmbito da gestão pública. Nesse sentido, a ampliação da oferta não pode ser conduzida de forma improvisada, exigindo diagnósticos consistentes, definição de prioridades, alocação adequada de recursos, estratégias de acompanhamento e monitoramento, bem como capacidade institucional para execução das ações planejadas.

Importa ressaltar que não se trata de um plano meramente técnico, mas de um instrumento orientado por princípios, devendo estar fundamentado nas

diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral. Assim, o Plano de Expansão deve incorporar, em sua concepção e execução, os princípios de acesso e permanência com equidade, qualidade e respeito à diversidade, assegurando que a ampliação das matrículas esteja alinhada à perspectiva do desenvolvimento pleno dos sujeitos e à garantia de direitos e redução das desigualdades educacionais, bem como às definições operacionais trazidas pelo Conselho Nacional de Educação naquele referido documento.

Além disso, o Plano deve estar articulado ao plano decenal da respectiva rede de ensino, garantindo o cumprimento da meta de tempo integral no prazo estabelecido. Nos casos em que não houver plano decenal local ou em que este não contemple a temática, devem ser observadas as metas do Plano Nacional de Educação vigente.

Também é fundamental que o Plano de Expansão dialogue com a política local de educação integral, que estabelece diretrizes mais amplas, enquanto o plano detalha metas, estima valores e organiza as ações necessárias à sua implementação.

DEFINIÇÃO DE METAS E AÇÕES

O instrumento do Plano de Expansão não se limitará à definição de quantitativos de matrículas, devendo também explicitar as ações relacionadas para a aplicação dos recursos e aumento de matrículas e escolas em tempo integral.

Ademais, o planejamento deve estar articulado às condições de infraestrutura educacional, reconhecendo que, em muitos contextos, investimentos prévios — inclusive em despesas de capital — são necessários para viabilizar a expansão futura de forma sustentável. Por isso, as metas anuais da expansão da oferta poderão variar conforme o diagnóstico deste contexto e as ações necessárias para a ampliação.

PRAZOS

O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica, oferecerá orientações técnicas para apoiar a elaboração dos Planos de Expansão em até sessenta dias após a publicação da lei de aprovação do PNE.

Pretende-se ainda, conforme cronograma específico de construção e desenvolvimento, disponibilizar plataforma específica para registro das informações, além de promover formações e ações de assistência técnica ao longo de todo o processo.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por sua vez, deverão registrar seus respectivos Planos de Expansão em até sessenta dias após a disponibilização pelo Ministério da Educação.

INTEGRAÇÃO ENTRE OS PLANOS, A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E AS AÇÕES SUPLEMENTARES DA UNIÃO

As diretrizes estabelecem ainda o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral como instrumento de referência para o alinhamento entre o planejamento das redes de ensino e a atuação do Ministério da Educação. Ao indicar que o plano balizará o direcionamento do apoio técnico, a diretriz explicita que as ações de assessoramento, formação e orientação serão organizadas a partir das demandas, metas e estratégias definidas pelos entes federados, promovendo maior coerência entre as necessidades identificadas e as iniciativas de apoio técnico.

Adicionalmente, ao prever que o plano apoiará o planejamento dos programas suplementares, o dispositivo reforça a necessidade de articulação entre a expansão da oferta e as condições operacionais que a sustentam. Nesse sentido, o Plano de Expansão assume caráter integrador, ao orientar a convergência entre diferentes instrumentos de política pública, contribuindo para a consistência do planejamento, a racionalidade na alocação de recursos e a efetividade da implementação da educação integral em tempo integral.

9) Acompanhamento e monitoramento - Comprovação dos recursos e das matrículas

A diretriz a seguir apresenta as estratégias para o monitoramento da criação de matrículas em tempo integral, destacando os referenciais oficiais que orientam o acompanhamento da política:

2.9 O monitoramento da criação de matrículas em tempo integral será realizado com base no Censo Escolar, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, nas metas e prazos estabelecidos no PNE e planos estaduais, distrital e municipais de educação.

Por se tratar de uma previsão constitucional que trata da destinação de recursos públicos, há o dever de comprovação do cumprimento. Dois aspectos são essenciais: i) a comprovação financeira da efetiva aplicação dos 4% (quatro por cento) do Fundeb para criação de matrículas em tempo integral; ii) a comprovação da efetiva criação das matrículas.

A diretriz 2.9 define que o monitoramento deve se basear em fontes oficiais, tendo o Censo Escolar do Inep como referência para aferição das matrículas.

Neste sentido, a Secretaria de Educação Básica (SEB) realizará, anualmente, o cálculo das matrículas em tempo integral, indicando a evolução e explicitando as matrículas fomentadas por programas específicos.

Por oportuno, observa-se que Plano de Expansão será o instrumento no qual a rede informará as matrículas a serem criadas a partir dos 4% (quatro por cento) do Fundeb a serem aplicados na expansão do tempo integral.

Por sua vez, conforme tratado em dispositivo apresentado anteriormente neste guia, para fins de comprovação financeira, os valores direcionados à criação de matrículas em tempo integral deverão ser registrados no Siope, identificando essa finalidade e distinguindo valores de custeio e valores de capital.

Além disso, em razão dos recursos fazerem parte do Fundeb, é preciso observar os mecanismos já existentes para acompanhamento, fiscalização e prestação de contas. Quanto à criação de matrículas, não há mecanismo prévio no Fundeb, porém, há estatísticas consolidadas por meio do Censo Escolar. Por isso, a checagem das matrículas será com base nos dados do Inep, conforme mencionado na diretriz 2.9 acima mencionada.

10) Responsabilidades e principais prazos

Ao tratar das Diretrizes, ficam também expressos papéis e responsabilidades dos diversos atores. No quadro a seguir consta a síntese:

Estados, Municípios e DF	Elaborar e executar o Plano de Expansão de Matrículas de Educação Integral em Tempo Integral, aplicar os recursos do Fundeb conforme as diretrizes, registrar as despesas no Siope e assegurar a criação e a manutenção das matrículas em tempo integral, nos respectivos âmbitos de atuação, de forma alinhada à Resolução CNE/CEB 7/2025.
Ministério da Educação	Coordenar a agenda nacional de educação integral em tempo integral e prestar assistência técnica suplementar aos entes federados.
Secretaria de Educação Básica	Orientar a elaboração dos Planos de Expansão prestar assistência técnica por meio do Programa Escola em Tempo Integral, acompanhar com base nos Planos e no Censo Escolar.
FNDE	Executar ações de apoio financeiro relacionadas aos programas suplementares e apoio técnico ao registro da execução no SIOPE.
INEP	Produzir e divulgar os dados do Censo Escolar que subsidiam o monitoramento e a comprovação das matrículas em tempo integral.
CACS/Fundeb	Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundeb e a criação de novas matrículas em tempo integral em conformidade com a legislação vigente.
Tribunais de Contas locais	Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e a conformidade da execução com a legislação vigente.

PRINCIPAIS PRAZOS

Ação	Responsáveis	Prazo
Destinar 4% do Fundeb para a expansão das matrículas em tempo integral	Estados, municípios, Distrito Federal	Vigente desde janeiro de 2026, com prazo de cumprimento anual.
Publicação de orientações específicas sobre o registro do Plano de Expansão	SEB/MEC	60 dias depois da publicação do PNE

Disponibilizar o Siope para registros dos recursos destinados à criação de matrículas em tempo integral (FNDE)	FNDE	17 de abril de 2026
Registrar seus respectivos Planos de Expansão	Estados, municípios, Distrito Federal	60 dias após a disponibilização pelo Ministério da Educação

CANAIS DE CONTATO

Os entes federativos que tiverem quaisquer dúvidas relacionadas ao preenchimento do SIOPE devem entrar em contato por meio do canal oficial “SIOPE – Fale Conosco”, disponível no portal do FNDE.

O **atendimento** pode ser acessado pelo seguinte link:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/siope>.

Por esse canal, é possível encaminhar questionamentos técnicos, obter orientações sobre o correto preenchimento das informações e esclarecer eventuais inconsistências identificadas no sistema, contribuindo para a regularidade das declarações e o cumprimento das obrigações legais.

Para dúvidas relacionadas à assistência técnica do Ministério da Educação ou ao Plano de Expansão das matrículas de Educação Integral em Tempo Integral, entrar em contato pelo canal: escolaemtempointegral@mec.gov.br

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente material visa apoiar gestores e equipes técnicas na compreensão e na aplicação das diretrizes relativas ao uso dos recursos do Fundeb estabelecidas pela Resolução CIF 23, de 2026, para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica. Ao sistematizar conceitos, procedimentos e responsabilidades, o material busca oferecer segurança técnica e clareza operacional para o planejamento, a execução e a comprovação das ações.

A implementação das diretrizes requer planejamento contínuo, articulação entre os entes federados e atenção permanente à qualidade, à equidade e à sustentabilidade da oferta. O Plano de Expansão de Matrículas em Tempo Integral constitui o principal instrumento para orientar esse processo, devendo ser utilizado como referência para a tomada de decisões e para o acompanhamento dos resultados.

O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica, manterá o apoio técnico às redes de ensino, bem como o monitoramento da política, com base em dados oficiais e em diálogo permanente com gestores, conselhos de controle social e órgãos de controle. Eventuais atualizações das

diretrizes deverão ser discutidas nas instâncias de pactuação do Sistema Nacional de Educação.

Por fim, reforça-se que a consolidação da educação integral em tempo integral depende do compromisso conjunto dos entes federados, da adequada aplicação dos recursos públicos e do foco permanente no direito dos estudantes a uma educação básica de qualidade.

ANEXO 1 - Resolução Nº 23, DE 17 de março de 2026

Regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica.

A COORDENADORA DA COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, caput, inciso II, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e a Portaria MEC nº 805, de 8 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso XV do art. 212-A da Constituição Federal e na deliberação da Reunião Extraordinária nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as diretrizes pactuadas entre a União e os demais entes da Federação para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas de educação em tempo integral do Plano Nacional de Educação - PNE, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da publicação da lei que aprovar o Plano Nacional de Educação subsequente àquele aprovado pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

ANEXO

DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A partir do exercício de 2026, cada Estado, Município e o Distrito Federal deverão aplicar, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, incluídas as Complementações Valor Aluno Ano Fundeb - VAAF, Valor Aluno Ano Total - VAAT e Valor Aluno Ano Resultado de Redução de Desigualdades - VAAR, para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

2. DIRETRIZES

2.1 União, Estados, Distrito Federal e Municípios atuarão colaborativamente para o alcance das metas nacionais de tempo integral na Educação Básica, visando à equalização de oportunidades educacionais.

2.2 A expansão das matrículas em tempo integral:

2.2.1 será orientada pelos princípios do acesso e da permanência com equidade, qualidade e respeito à diversidade, nos termos da Resolução CEB/CNE nº 7, de 1º de agosto de 2025; e

2.2.2 considerará as condições específicas de cada rede de ensino, incluindo aspectos territoriais, demográficos, socioeconômicos e logísticos que impactam o custo de implementação e manutenção da oferta.

2.3 Para cumprimento da aplicação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, Estados, Distrito Federal e Municípios definirão a origem dos recursos, podendo ser do fundo estadual, das complementações da União ou de ambos, bem como as prioridades de utilização, sendo consideradas tanto despesas de custeio quanto de capital.

2.4 A utilização dos recursos permanece atrelada aos regramentos do Fundeb, observada a finalidade específica de criação de matrículas em tempo integral.

2.5 A especificação dos valores aplicados para criação de matrículas em tempo integral deverá ser inserida no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope, garantida a indicação dos valores em despesas de custeio e de capital.

2.6 Os valores aplicados em despesas de capital podem estar associados à qualificação do atendimento de matrículas criadas em exercícios anteriores ou para viabilizar a criação de matrículas em anos subsequentes ao exercício de referência, desde que estejam vinculados à ampliação da oferta de matrículas em tempo integral, a partir do ano de 2026.

2.7 A assistência técnica do Ministério da Educação incluirá ações de:

2.7.1 formação continuada;

2.7.2 fomento à troca de experiências entre as redes de ensino com vistas ao aprimoramento da oferta de educação em tempo integral;

2.7.3 apoio a diagnóstico, planejamento, gestão, implementação e monitoramento da expansão da Educação Integral em Tempo Integral; e

2.7.4 produção de materiais orientadores para organização curricular, integração intersetorial e diversificação de tempos e espaços educativos.

2.8 O Ministério da Educação garantirá assistência financeira por meio dos programas suplementares de alimentação (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE) e transporte escolar (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE) para as matrículas em tempo integral.

2.9 O monitoramento da criação de matrículas em tempo integral será realizado com base no Censo Escolar, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos

e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, nas metas e prazos estabelecidos no PNE e planos estaduais, distrital e municipais de educação.

2.10 As estimativas anuais de criação de matrículas e as respectivas ações planejadas deverão ser registradas em instrumento denominado Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

2.10.1 O Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral balizará o direcionamento do apoio técnico do Ministério da Educação e apoiará o planejamento dos programas suplementares.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Para fins de operacionalização dessas diretrizes:

3.1.1 O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica, em articulação com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - Inep e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, divulgará, em até sessenta dias após a publicação da lei de aprovação do PNE, orientações específicas sobre o registro do Plano de Expansão;

3.1.2 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios registrarão seus respectivos Planos de Expansão, informando o número de matrículas, as etapas e modalidades de ensino previstos para o período de vigência do PNE, em até sessenta dias após a disponibilização pelo Ministério da Educação;

3.1.3 O FNDE disponibilizará o Siope para registros dos recursos destinados à criação de matrículas em tempo integral em até trinta dias após a publicação desta Resolução.